



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESPECIFICADAMENTE ÀS TAXAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO.**

**Autor:** Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

**1. RELATÓRIO.**

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei Complementar n. 16/2024 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESPECIFICADAMENTE ÀS TAXAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Controle foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o anexo VI do Código Tributário Municipal, visando a majoração das Taxas ali mencionadas.

No condizente à legalidade e constitucionalidade a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou parecer favorável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Quanto às questões financeiras e orçamentárias o parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Controle nada se opôs ao projeto, demonstrando sua aptidão para ser colocado em apreciação.

Posto isso, tendo por base os fundamentos já expostos nos pareceres apresentados pelas demais comissões permanentes, criterioso é fazer daqueles fundamentos os mesmos dessa comissão.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto esta Comissão de Serviços Públicos opina pela admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator

*Janicleide Alves da Silva*  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente

*Elmar Fernandes de Resende*  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro